



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO nº: 1176/2025/CML/GPRES/gpucr.

ASSUNTO: Encaminha Redação Final da Proposição de Lei nº 33/2025.

Lavras, 17 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Lavras
Avenida Sylvio Menicucci, nº 1.575, Bairro Kennedy
CEP: 37203-696, Lavras-MG.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Encaminhamos a REDAÇÃO FINAL da Proposição de Lei nº 33/2025 (Projeto de Lei do Executivo nº 33/2025), que “**Altera a Lei nº 3.985 de 26 de setembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, na forma de cartão magnético, e dá outras providências**”, aprovada por ocasião da 44ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 15 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

ANA PAULA SANTANA DE REZENDE
ARRUDA
Primeira-Secretária da Câmara Municipal
de Lavras

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Ana P. S. de R. Arruda
Data 17/12/2025 10:18
#e1ed68f5db4a11f0800e42010a2b601f



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

REDAÇÃO FINAL DA PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 33/2025.
(Projeto de Lei do Executivo nº 33/2025, de autoria da Chefe do Poder Executivo).

ALTERA A LEI Nº 3.985 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAVRAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Lavras APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.985, de 26 de setembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, na forma de cartão magnético, e dá outras providências, passa a vigorar com as alterações constantes nesta Lei.

Art. 2º O art. 2º, *caput*, e seus parágrafos, da Lei nº 3.985, de 26 de setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o §4º:

"**Art. 2º** A concessão do benefício Auxílio-Alimentação será feita mensalmente, através do fornecimento de cartão magnético, em moeda corrente nacional, no valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º Não haverá contribuição por parte dos servidores pelo benefício recebido.

§ 2º O servidor que acumule cargo, emprego ou função, nas formas permitidas na Constituição Federal, fará jus à percepção de um único cartão, com o crédito do valor mensal estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º Este benefício não será devido aos servidores remunerados por subsídios, na forma prevista no §4º, do artigo 39, da Constituição Federal." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Edifício Dr. Francisco Rodarte, em 17 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

